

Secretaria de
SaúdeGOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE

SEI Nº 0060407929.000026/2022-03

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002 /2022

PROCESSO Nº 002/2022

(Licitação Banco do Brasil ID Nº 953733)

O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.926/0001-13, neste Edital doravante denominada simplesmente **LAFEPE**, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar às 10h30min do dia 08/09/2022, **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2022**, do **TIPO MENOR PREÇO**, através da Agente de Licitação/Pregoeira, Adele Gomes de Santana, designada pela Portaria nº 106/2022, datada de 08/03/2022.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Sessão Eletrônica será realizada em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por um Agente de Licitação do **LAFEPE**, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3. Início do Acolhimento das Propostas: 08h00min horas do dia 09/08/2022

1.4. Limite de Acolhimento de Proposta e Abertura das Propostas: 10h00min horas do dia 08/09/2022

1.5. Início da sessão de disputa de preços: 11h00min horas do dia 08/09/2022

1.6. O tempo de disputa será gerenciado pelo Agente de Licitação, não podendo ser inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos certames em que tenha sido classificada apenas uma proposta que poderá ser encerrado em tempo inferior, e acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, nunca superior a 30 (trinta) minutos.

1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.8. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do **LAFEPE** ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão remarçadas, pelo agente de licitação, para data oportuna, subsequente ao ora fixado.

1.9. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

2. OBJETO

2.1. Contratação de **EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO; FORNECIMENTO, INSTALAÇÕES E AUTOMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (HVAC) E CENTRAL DE ÁGUA GELADA (CAG), UTILIDADES (VAPOR, AR COMPRIMIDO) DAS UNIDADES FABRIS DE SÓLIDOS I, LÍQUIDO ORAIS E EMBALAGENS DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE, RECIFE/PE**, conforme detalhamento constante no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e seus apensos.

2.2. Na execução do objeto a definição do preço global e unitário dos itens que compõem os serviços, foram extraídos por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas tabelas de preços oficiais de conhecimento público data base de Agosto/2021, conforme descrito no item 8 do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

3. PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS, SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO.

3.1. A contratação do objeto desta Licitação será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme detalhamento contido no item 12 do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte quatro) meses já incluso o prazo de execução que será de 18 (dezoito) meses e o de recebimento provisório e definitivo, conforme estabelecido no item 7 do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

3.3. A exceção dos contratos celebrados sob o regime de contratação integrada, os demais contratos poderão ser alterados, mediante a formalização de termo aditivo, nos casos previstos no art 180 de RILCC, ficando desde logo vedada à celebração de aditivo, decorrentes de eventos supervenientes, alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.

3.3. Serão permitidas a **subcontratação** parcial do objeto desta licitação, bem como a formação de **consórcio**, conforme especificações contidas nos itens 23 e 24 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

3.4. Os recursos destinados para a presente licitação são Próprios do **LAFEPE**.

4. DOS PREÇOS

4.1. O preço total máximo admitido para a prestação desse serviço será de **R\$ 46.991.700,76 (quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e um mil, setecentos reais e setenta e seis centavos)**. Conforme detalhamento contido **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**. A composição do preço se encontra detalhada nos anexos. O orçamento adotado foi o NÃO DESONERADO, conforme planilha em anexo, limitados pela tabela SINAPI, Agosto/2021, acrescido do BDI.

4.2. O preço total e os preços unitários devem ser iguais ou menores que os valores orçados pelo **LAFEPE**, sob pena de desclassificação.

4.3. Na falta dos preços unitários nas tabelas oficiais deverá ser apresentada Composições de Preço Unitário que possuam insumos adequados para o Estado de Pernambuco, no que tange os custos dos insumos, mão de obra e as respectivas leis sociais.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5. SUPORTE LEGAL

5.1. Dentre outras, a legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei nº 13.303 de 30/06/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, em 20/06/2018 e publicado no site do LAFEPE em 29/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018, disponível no site www.lafepe.pe.gov.br, na aba transparência.
- Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.
- Lei nº 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações;
- Decretos Estaduais, no que couberem;
- Edital e seus anexos

6. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

6.1. Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade responder à impugnação, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2. As solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas ao Pregoeiro no endereço contido no preâmbulo deste Edital podendo facultativamente ser encaminhado para o e-mail cel@lafepe.pe.gov.br. O LAFEPE disponibiliza também os seguintes número telefônicos para contato: (81) 3183-1104/1160/1192/1229.

6.2.1. Caso a impugnação ao Edital seja interposta através da internet, esta deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

6.2.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo **“PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS”** ou **“IMPUGNAÇÃO”**. Tomando-se por exemplo: **“Processo Licitatório nº XXX/2021– PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”** ou **“Processo Licitatório nº XXX/2021 – IMPUGNAÇÃO”**, conforme o caso.

6.2.3. As respostas serão encaminhadas por e-mail ao remetente e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br / **Banco do Brasil S.A.** dentro dos prazos fixados, antes da data marcada para a sessão de abertura do certame.

6.3. Caso o pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação deve ser adiada ou suspensa, de modo que sejam respeitados os prazos previstos. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no sítio Eletrônico oficial do LAFEPE, conforme o caso.

6.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

6.5. O Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

6.6. Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

6.7. Caso o licitante opte por encaminhar as solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório por meio físico, deverá ser encaminhado aos cuidados do Pregoeiro/Agente de Licitação no seguinte endereço: **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE** – Largo de Dois Irmãos, nº 1.117 – Dois Irmãos – Recife/PE – CEP.: 52.171-010 ou através do e-mail: cel@lafepe.pe.gov.br. Telefones para contato: (81) 3183-1104/1160/1192/1229.

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

7.1. As licitantes interessadas deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, nos site www.licitacoes-e.com.br.

8. REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE LICITANTE SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.1. Poderão participar da Sessão os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

9.1.1. Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas no edital e seus anexos, aceitando-as, sem prejuízo da observância legislação vigente inclusive a de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

9.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do LAFEPE, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

b) suspensa temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/1993, desde que aplicado pelo LAFEPE;

c) impedidas de licitar e contratar, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou do art. 47 da Lei Federal 12.462/2011, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

d) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

e) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública nacional, a prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União ou a prevista no art. 76 da Lei Estadual 12.600/2004 aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

- f) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme o inciso V, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;
- g) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção conforme inciso IV, do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;
- h) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, conforme inciso VII do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;
- i) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, conforme inciso VIII do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.
- j) empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;
- k) empresa submissa a concurso de credores.

9.2.1. Aplica-se a vedação prevista no item 9.2:

- a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, conforme inciso I, Parágrafo único, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;
- b) A quem tenha relação de parentesco, conforme inciso III, Parágrafo único, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016, até o terceiro grau civil, com:
 - b1) dirigente do **LAFEPE**;
 - b2) empregado do **LAFEPE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - b3) autoridade do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea “c” do RILC.
- c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **LAFEPE** há menos de 6 (seis) meses, conforme inciso III, Parágrafo único, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;
- d) Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 13.303/2016 é vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

9.2.2 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS**.

9.3. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado a até 03 (três) empresas.

9.4. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de **CONSÓRCIO CONFORME MODELO DISPONÍVEL- ANEXO III**, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital;

9.5. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

9.6. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

9.7. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a Empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

9.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

9.9. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo **LAFEPE**;

9.10. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

9.11. Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob fundamento do art. 238e seguintes do Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênio do **LAFEPE**, c/c art. 32, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 7º, inciso I, alínea “a”, art. 32, inciso II, alínea “f”, e art. 34, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, c/c IN DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013, c/c INRFB nº 1199, de 14 de outubro de 2011, c/c INRFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.

9.12. A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase de licitação como durante a execução contratual.

9.13. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

9.14. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

10.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

10.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a Licitação Eletrônica.

10.5. Em caso de dificuldade junto à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato com o Suporte Técnico, pelos telefones 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0001 (demais localidades); ou através do portal de compras www.licitacoes-e.com.br no item “Introdução a Regra do jogo” que disponibiliza uma Cartilha para fornecedores.

10.6. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

11. DA VISITAÇÃO DO LOCAL DO SERVIÇO

11.1. O serviço, objeto deste certame será realizado na sede do **LAFEPE**, para o qual recomendamos a vistoria ao local, por representante legal, devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por servidor indicado pelo **LAFEPE**. Para tanto, poder-se-á agendar a visita na Coordenadoria de Engenharia e Projetos - COEPO, pelo telefone (81) 3183-1153/1178/1172 ou pelos emails: marcelo.menelau@lafepe.pe.gov.br conforme descrito no item 33 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

12. DA PARTICIPAÇÃO

12.1. A participação na Sessão Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

12.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é “Sala de Disputa – acesse aqui”.

12.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3. No caso de desconexão com o Agente de Licitação no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a agente de Licitação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

12.5. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

13. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.2. Ao apresentar proposta e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com a condição de o prazo de validade da proposta não poder ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data da sessão pública da Licitação, conforme estabelecido no item 20 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

13.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do **LOTE**, e neles estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

13.3.1. As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

13.3.2. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

14. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

14.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitações-e", a agente de Licitação fará a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a sua aceitabilidade.

14.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

14.3. Havendo inoperância do sistema licitações-e por motivos alheios a vontade do **LAFEPE**, a agente de Licitação enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. As licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "consultar mensagens".

14.4. A licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada licitante interessada. Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão "Detalhes Disputa" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o **LOTE** estiver em disputa.

15. DA FASE DE LANCE E DA NEGOCIAÇÃO

15.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

15.1.1. Será desconsiderado o lance que **NÃO** atinja redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.

15.1.2. Será desqualificada a licitante interessada que se identificar antes do encerramento da Sessão Pública.

15.1.3. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores numéricos correspondente a proposta de preço da licitante interessada. Todo e qualquer anexo será desconsiderado.

15.1.4. A proposta de preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para execução do objeto da licitação.

15.2. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o **LOTE**.

15.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.4. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Agente de Licitação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.5. No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual definido em lei, superior ao menor preço, será considerado empate pelo sistema, obedecendo aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.

15.5.1. O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Licitação o botão "**Convocar**" que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 5 (cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o **LOTE**. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

15.5.2. Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Licitação dar encerramento à disputa do **LOTE**.

15.5.3. Sendo a empresa arrematante microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o item 15.5 e seus subitens.

15.6. Caso exista diferença definida no percentual definido na legislação entre o melhor lance e o subsequente, o sistema poderá permitir que o Agente de Licitação retome a disputa para definição das demais colocações – **o arrematante já terá sido definido**.

15.7. Para a disputa das demais colocações, o sistema reconhecerá automaticamente a diferença definida na legislação e habilitará opções ao agente de Licitações, de “**encerra a disputa**” e “**disputar demais**”. Essa última o sistema reconhecerá o arrematante e iniciará uma disputa com os demais licitantes. Essa disputa estará restrita ao segundo melhor lance da disputa, uma vez que o arrematante já foi definido. Para encerrá-la, o Agente de Licitação acionar o tempo randômico dessa segunda disputa.

15.8. Caso haja igualdade de propostas entre licitantes, o sistema permitirá que as licitantes interessadas e empatadas possam encaminhar propostas fechadas de desempate, conforme estabelecido em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

15.9. Para tal, o Agente de Licitação deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá aos Licitantes Interessados e empatados o prazo de até 10 (dez) minutos para enviar suas propostas de desempate. Na sala de disputa o sistema enviará mensagem automática, informando do reconhecimento do empate e orientando os Licitantes Interessados quanto ao envio de proposta de desempate. O Agente de Licitação deverá encerrar aquela disputa para que os licitantes Interessados possam registrar suas propostas de desempate.

15.9.1. A mensagem enviada no chat ficará disponível também no histórico da disputa, após o arremate.

15.10. Após o prazo de 10 (dez) minutos depois do encerramento da disputa do **LOTE**, será habilitada a opção “declarar arrematante” o Agente de Licitação no resumo do **LOTE**, com o fornecedor que deu a melhor proposta já selecionada para que o Agente de Licitação apenas o confirme como arrematante.

15.11. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará o Agente de Licitação a opção declarar arrematante no resumo do **LOTE** para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas pelo Sistema através dos seguintes critérios definidos na legislação, nessa ordem:

I. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

IV. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

V. Sorteio

15.12. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Agente de Licitação, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

15.13. As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o **LOTE**, poderão registrar seus questionamentos para a Agente de Licitação, via sistema, acessando a sequência “**Relatório de disputa**” de cada **LOTE**. “**Chat Mensagens**” e “**Enviar Mensagem**”. Todas as mensagens constarão no histórico do “Relatório de Disputa”.

15.14. O Agente de Licitação negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o **LOTE** estiver arrematado acessando a sequência “**Relatório da Disputa**” para cada **LOTE** disputado e “**Contraproposta**” (negociação).

15.15. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

15.15.1. Quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido serão desclassificadas.

15.16. A verificação da conformidade será feita exclusivamente em relação à melhor proposta, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - não obedeçam às especificações técnicas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitação que adotem orçamento sigiloso;

IV - não tenham exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **LAFEPE** ou

V - apresentem desconformidade do lance da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento,

15.16.1. O agente de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

15.16.2. Verificada a conformidade do lance ou da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o LAFEPE deverá negociar condições mais vantajosas com o licitante primeiro colocado.

15.16.3. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Agente de Licitação deverá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

15.16.4. A negociação de que trata o **subitem 15.16.3** poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

15.16.5. Se depois de adotada as providências referidas nos **subitens 15.16.3** e **15.16.4** não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será fracassada a licitação.

16. DO JULGAMENTO.

16.1. A licitante deverá cotar preço unitário e totais para cada item que compõe o objeto. Será classificado provisoriamente em primeiro lugar na disputa o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e terá como critério de julgamento o menor valor que for atribuído ao **LOTE** para a execução do serviço ou obra, atendida as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

17. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

17.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, sob pena de desclassificação da proposta, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, em **ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, encaminhar os **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA CONFORME MODELO CONTIDO NO ANEXO B DO TR, PLANILHA RESUMO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS PREÇOS UNITÁRIOS**, conforme solicitado no item 20 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, para o e-mail cel@lafepe.pe.gov.br.

17.2. E, ainda, quando solicitado, serem apresentados em original ou cópia autenticada, podendo a licitante encaminhá-las pelos Correios ou entregá-las por meio de portador, ao **LAFEPE – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES**, no endereço Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, aos cuidados do Agente de Licitação, sob pena de, em se descumprindo a exigência, vir a ser eliminação do certame. Os documentos devem estar preferencialmente dispostos na sequência ordenada neste Edital e seguindo as orientações complementares contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e seus anexos.

17.2.1. A PROPOSTA encaminhada pela internet, deverá ser carregada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica arrematante, com a respectiva comprovação dos poderes, bem como, o nome do responsável técnico, assinatura, o número de registro no CREA ou CAU, conforme Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA/CREA, sob pena de desclassificação.

17.2.2 Os valores unitários serão considerados com até 2 (duas) casas decimais, eventualmente poderá ocorrer arredondamento para baixo. Eventuais discrepâncias entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso.

17.2.3. Quando for o caso, a licitante deverá indicar, no campo Informações adicionais do sistema Licitações-e, apenas uma marca para o **LOTE**. A sua PROPOSTA encaminhada por e-mail, nos termos do **item 17.1**, deverá, indicar a mesma marca para o **LOTE** que fora anotado no sistema, sob pena de desclassificação.

17.2.4. A PROPOSTA deverá conter a descrição/especificação completa do Serviço a ser executado e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, ANEXO B - MODELO DE PROPOSTA**.

17.2.5. No(s) preço(s) unitário(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas tais como: encargos sociais, seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

17.2.6. A PROPOSTA deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação o prazo de validade que será de no mínimo 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, o qual ultrapassado, sem convocação para a contratação, ficará o licitante vencedor liberado do compromisso assumido em virtude da decorrência do prazo ou será convocado para revalidá-la.

17.3. DA ESPECIFICIDADE DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO – Detalhamento da proposta

17.3.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, no prazo disposto no subitem **17.1** deste Edital, deverá apresentar **ORÇAMENTO SINTÉTICO SIMPLIFICADO** conforme modelo apresentado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO D**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da empresa, conforme previsto no **subitem 17.2.1** deste Edital.

17.3.2. O Cronograma Físico-Financeiro de execução da obra e/ou serviços é o apresentado pelo **LAFEPE** no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO E**.

17.3.3. Demonstrativos de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI). Composição dos Encargos Sociais e Composição dos Preços Unitários da licitante, com indicação percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, individualmente, para obras e serviços de Engenharia, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXOS F, F1 e F2**:

17.3.3.1. Para obras e serviços de Engenharia não será aceito percentual superior a **24,36%** (não desonerado) para serviço de engenharia e BDI Diferenciado (Fornecimento de Mat. e Equipamentos) **15,28%**, nos termos do acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, conforme informado no **item 8.3** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

17.3.3.2. No cálculo do BDI, não deverá incluir o custo dos seguintes tributos: IRPJ e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, nos termos da Decisão do TCU nº 325/2007 e Súmula nº 254. Deverá incluir o lucro e outros custos e despesas indiretas.

OBS. 1: Caso haja isenção de tributos, deverá ser anexada à Proposta de Preços, cópia da lei que concedeu a referida isenção.

OBS. 2: As empresas enquadradas na Lei 12.546/2011 no ato da entrega das propostas devem apresentar os orçamentos enquadrados de acordo com a legislação, observando-se o respectivo CNAE Principal.

OBS. 3: Sob pena de desclassificação e nos termos do Decreto Estadual nº 36.872, de 28 de julho de 2011 alterado pelo Decreto Estadual nº 38.409, de 04 de julho de 2012 e, atendendo ao Boletim de Orientação nº 019/2013 da Secretaria da Controladoria Geral do Estado os Orçamentos devem respeitar os percentuais máximos nos seguintes termos:

I - encargos sociais: 84,04% (oitenta e quatro vírgula zero quatro por cento), aplicáveis sobre o valor total dos salários da equipe, abrangendo pessoal dos níveis superior, técnico, administrativo e auxiliar;

II - custos administrativos: 20,00% (vinte por cento), aplicáveis sobre o valor da soma do total dos salários da equipe com os encargos sociais;

III - remuneração da empresa: 12% (doze por cento), aplicáveis sobre o valor total dos custos diretos e indiretos;

IV - despesas fiscais: deve-se observar o regime de apuração de lucros das empresas concorrentes, utilizando-se o percentual máximo de **9,469% (nove vírgula quatrocentos e sessenta e nove por cento)** para as empresas sujeitas à apuração pelo regime do lucro presumido e o percentual máximo de **16,62% (dezesesseis vírgula sessenta e dois por cento)** para as empresas sujeitas à apuração pelo regime do lucro real, aplicáveis sobre o valor total dos custos diretos e indiretos, acrescido da remuneração da empresa,

OBS: As despesas fiscais para contratação de serviço de Engenharia Consultiva devem respeitar o percentual máximo de **9,469% (nove vírgula quatrocentos e sessenta e nove por cento)**, aplicáveis sobre o valor total dos custos diretos e indiretos acrescidos da remuneração da empresa.

17.3.3.3. A licitante ofertante do menor preço que tiver tributação diferenciada deve apresentar documentação comprobatória. Quando a empresa for optante pelo lucro real, não deverão considerar na alíquota do COFINS e do PIS, apresentado no BDI, os créditos decorrentes da legislação tributária.

17.3.3.4. Nos preços ofertados também deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução das obras e serviços, bem como, todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

17.3.3.5. Nos preços propostos deverão estar computados todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, etc., bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI – Bonificações e Despesas Indiretas e tudo o mais que for necessário à completa execução das obras e serviços, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, objeto desta licitação.

17.3.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, em Meio Digital, as composições unitárias de preços para todos os itens de serviços das planilhas, contados a partir de convocação pelo Agente de Licitação, observando o prazo e orientações contidas no **subitem 17.1**, sob pena de desclassificação.

17.3.4.1. Após análise técnica da Coordenadoria de Engenharia e Projetos do **LAFEPE** - COEPO, havendo divergência ou inconsistência nas composições unitárias de preços a empresa vencedora deverá sanar as irregularidades apontadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação pelo Agente de Licitação sob pena de desclassificação, conforme **subitem 18.6**, IV deste Edital.

17.3.4.2. A COEPO indicará a agente de Licitação expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos. Essa correção dos defeitos sanáveis não poderá importar em alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o **LAFEPE**.

17.3.5. Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da planilha orçamentária de quantidades e preços, – **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO C**, prevalecerá o primeiro.

17.3.6. Tratando-se o edital em referência de empreitada por preços unitários, no caso de divergências entre o orçamento apresentado pela proponente e a planilha orçamentária de quantitativo e preços – **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO C** para efeito de análise e julgamento, será considerado a discriminação e as unidades correspondentes desta última.

17.3.7. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global do **LAFEPE**.

17.3.8. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

17.3.9. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação desta licitação.

17.3.10. Somente serão aceitas pelo Agente de Licitação aquelas planilhas cujo modelo consta do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam nos modelos referidos. Não será admitida a ausência de nenhum item.

17.3.11. A COEPO, analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O Agente de Licitação poderá formular diligências, conforme solicitação da COEPO, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da empresa de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de Licitação solicite, de enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

17.3.12. Será desclassificada a proponente em cuja proposta não constar o nome do responsável técnico, assinatura, bem como o número de registro no CREA ou CAU, conforme Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA/CREA.

17.3.13. Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte, fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da contratada e estes só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específica para cada material.

17.3.14. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

17.3.14.1. Cotar preço unitário e global superior ao orçamento previamente estimado pelo **LAFEPE**, nos termos dos § 3º e 4º do art. 8º da Lei 12.462/2011, ou inexecutável.

17.3.14.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

17.3.15. Cronograma físico – Financeiro contido no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO E** não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste Edital e seus Anexos.

17.3.16. O agente de Licitação reservadamente verificará a habilitação e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

17.3.16.1. Contenha vícios insanáveis;

17.3.16.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

17.3.16.3. Apresente preços manifestamente inexecutáveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

17.3.16.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **LAFEPE**;

17.3.16.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

17.3.17. As propostas com preços manifestamente inexecutáveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo **LAFEPE**, ou;

b) Valor orçado pelo **LAFEPE**;

c) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

d) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos.

e) Sera desclassificada a proponente cuja proposta não constar o nome do responsável técnico, assinatura, bem como o número de registro no CREA ou CAU, conforme Resolução nº 282 de 24 de agosto do CONFEA/CREA.

17.3.18. O Agente de Licitação poderá promover diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, podendo solicitar o auxílio técnico da COEPO.

17.3.19. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

17.3.20. Serão convocadas as licitantes subseqüentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

17.3.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

17.3.22. Se a proposta ou lance de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo Agente de Licitação, a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.

17.4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

17.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

17.4.1.3. Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.4.1.4. Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

17.4.1.5. Ao classificado provisoriamente em primeiro lugar do certame **DECLARAÇÃO DA LICITANTE** de que se **ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei, se for o caso, conforme modelo disponível no **ANEXO II**,

OBS.: A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

17.4.1.6. Compromisso de constituição do consórcio, conforme indicado no item 24 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

17.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA

17.4.2.1. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

17.4.2.2. Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

17.4.2.3. Prova de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (RFB e da PGFN), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

17.4.2.4. Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade;

17.4.2.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho. Mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A d Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440/11 a qual poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br.

17.4.2.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 155/16).

OBS 1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 155/16);

OBS 2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 201 e seguintes do RILC do **LAFEPE**, disponível no site www.lafepe.pe.gov.br, sendo facultado à Administração convocar o licitante subsequente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA.

17.4.3.1. Será exigida a comprovação da documentação solicitada no item 28 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

17.4.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.4.3.1. Será exigida a comprovação da documentação solicitada no item 25 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

17.4.5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

17.4.5.1. Recebidos os documentos de habilitação, a Agente de Licitação procederá com a análise da documentação, com o seguinte roteiro:

17.4.5.1.1. Consulta “on line”, por meio do CNPJ, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da proposta/lance melhor classificada, no SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, podendo inclusive, fazer a consulta a outros órgãos, por meio de fax ou correio eletrônico, no caso de o Sistema apresentar alguma falha.

17.4.5.1.2. Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o Agente de Licitação considerará a licitante inabilitada;

17.4.5.1.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o Agente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

17.4.5.1.4. Uma vez convocado para a assinatura do contrato, a vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato na forma eletrônica, utilizando a ferramenta do SEI – Sistema Eletrônico Integrado.

17.4.5.1.5. A contratada deve apresentar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **LAFEPE**, contado da data da assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, conforme especificado no **item 29** do Termo de Referência, observado o **item 22.2** deste Edital, como também a declaração de responsabilidade técnica, conforme modelo **ANEXO I (i) do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

17.4.5.1.6. O Agente de Licitação poderá solicitar auxílio às demais áreas operacionais do **LAFEPE**, servindo-lhe de apoio para subsidiar sua decisão.

18. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

18.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas no **item 17** e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Agente de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

18.3. Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens “**17.4.2.1.**”, “**17.4.2.3**” e “**17.4.2.4**” quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE**

PERNAMBUCO, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades.

18.4. Atendendo ao disposto no art. 43, § 1o da Lei Complementar 123/06, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte não comprovar a sua regularidade fiscal, será emitida mensagem pela agente de Licitação no “Chat Mensagens” notificando a empresa da irregularidade.

18.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

18.6. O Agente de Licitação deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação observando as seguintes diretrizes:

I. os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no parágrafo único do art. 14 e § 1o do art. 57 do RILC.

II. consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade. ^[1]_[SEP]

III. O Agente de Licitação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação. ^[1]_[SEP]

IV. O Agente de Licitação deve conceder prazo adequado, recomendando-se 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, podendo o edital dispor de prazo distinto, de acordo com o objeto.

18.7. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

18.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Licitação nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso, em campo próprio do sistema, no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), com posterior envio dos argumentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail cel@lafepe.pe.gov.br ficando as demais licitantes científicas para que neste mesmo prazo, com início após o esgotamento do prazo da apresentação das razões, querendo, apresentem contrarrazões.

19.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo **APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES**, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: **Processo Licitatório nº XXX/202X – APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **Processo Licitatório nº XXX/202X – APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**.

19.3. A falta de manifestação motivada do licitante no sistema do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), incorrerá em decadência desse direito.

19.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

20. DA ADJUDICAÇÃO

20.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no **item 19.1** do Edital, quanto à intenção de recorrer ou do protocolo das razões do recurso, importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Licitação autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

20.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

21. DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário e licitante será convocado para assinatura do contrato no prazo e condições definidos no **subitem 17.4.5.1.4.** deste Edital.

21.2. As empresas licitantes deverão considerar que:

a) São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances.

b) Ficam incumbidas de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22. DO CONTRATO

22.1. DA FORMALIZAÇÃO

22.1.1 O Adjudicatário será convocado para que, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a convocação, proceda a assinatura do Contrato eletronicamente, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções contidas no instrumento contratual, parte integrante deste edital, salvo motivo justificado e aceito pelo **LAFEPE**.

22.1.2. Como condição para celebração do Contrato e execução do objeto a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

22.1.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar a prestar o serviço, não receber a ordem de serviço ou documento equivalente, estará sujeito às penalidades previstas no Edital, na minuta do contrato e no RILC. Neste caso, o Agente de Licitação examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das licitantes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

22.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.2.1. A garantia, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, terá validade durante a execução do contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada após a execução do contrato, ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 165 § 5º, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênio do **LAFEPE**, observada a legislação que rege a matéria.

22.2.1.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados que trabalharam na execução dos serviços serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.2.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.2.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **LAFEPE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações nos termos do art. 165 § 5º, d "I" e "II" do Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênio do **LAFEPE**, aplicando, se for o caso, a dispensa de licitação, prevista no inciso VI do art. 29 da Lei Federal 13.303/2016 ou reter o pagamento eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.

22.2.1.4. A critério do contratado, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia; ou

III - Fiança bancária.

22.2.1.5. Em caso de alteração do valor do contrato, prorrogação ou renovação contratual e complementada em caso de aditivos e apostilas para reajuste e repactuações a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

22.2.1.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo **LAFEPE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificada.

22.2.1.7. Nos termos do art 165, § 5º, alínea "b" incisos I a IV do Regulamento interno de Licitação Contratos e Convênio do **LAFEPE** a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à empresa decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela empresa à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas.

22.2.1.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa a ser definida em edital e/ou contrato;

22.2.1.9. A garantia deve ser considerada extinta:

I. com a devolução da apólice, carta - fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da empresa, mediante termo circunstanciado, de que a

contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e;

II. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento de contrato ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

22.2.1.10. Empresa deve executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.2.2. CAUÇÃO EM DINHEIRO:

22.2.2.1. A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), vinculada ao **LAFEPE**.

22.2.2.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro-rata tempore pela fórmula estabelecida na Minuta do Contrato, atualizada a partir da data de recolhimento ao **LAFEPE**;

22.2.3. FIANÇA BANCÁRIA conforme **ANEXO V – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)**: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

22.2.3.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;

22.2.3.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

22.2.3.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

22.2.3.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

22.2.3.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.2.4. SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

22.2.4.1. O seguro-garantia e suas condições gerais contratuais deverão atender à CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;

22.2.4.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site .

22.2.4.3. O seguro garantia, conforme determina a CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 em seu art. 4º Parágrafo Único, deve englobar a garantia dos valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador.

22.2.4.4. O seguro garantia deve contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

22.2.4.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

II. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

III. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (LAFEPE);

IV. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

V. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

VI. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro em consonância com o disposto no art 165 § 5º, alínea “e” incisos I e II do Regulamento Interno de Licitação Contrato e Convênio do LAFEPE, acompanhada da declaração da empresa, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato observado o prazo de 03 meses, previsto no art 165 § 5º. Ainda, a garantia poderá ser liberada ou restituída nas hipóteses abaixo previstas:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem; ou

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

22.2.4.6. Todo Termo Aditivo ao contrato deverá ser endossado pela Seguradora.

22.2.4.7. O seguro garantia deverá atender, inclusive, às seguintes disposições normativas e legais:

CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013

“Art. 12 A seguradora deverá deixar claro nas Condições Contratuais, para cada modalidade, os procedimentos a serem adotados com a finalidade de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro e oficializar a Reclamação de Sinistro, além dos critérios a serem satisfeitos para a Caracterização do Sinistro.

§ 1º A Expectativa de Sinistro deverá descrever o fato que possa gerar prejuízo ao segurado, sendo que o sinistro restará caracterizado quando comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice.

(...)

§ 4º A Reclamação de Sinistros poderá ser realizada durante o prazo prescricional”

CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 – Anexo I – Seguro Garantia Segurado: Setor Público

“1. Objeto:

Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

(...)

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela Lei”

LEI Nº 10.406/2002 – Código Civil

“Art. 206. Prescreve:

§1º Em um ano:(...)

II - a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo:

a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador;

b) “quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;”

NOTA: O fato gerador da pretensão é caracterizado e cientificado quando da conclusão do processo administrativo instaurado com objetivo identificar e documentar possível inadimplemento do tomador, bem como registrar o contraditório e a ampla defesa deste. Desta feita, após conclusão do processo administrativo com decisão fundamentada definitiva pela autoridade competente, restando oficializada e comprovada a inadimplência do tomador, inicia-se a contagem do prazo prescricional de um ano referente à pretensão do segurado de acionar a seguradora através de Reclamação referente ao sinistro caracterizado pelo processo, data na qual a seguradora deverá proceder com a regulação e liquidação do sinistro.

22.2.5. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o LAFEPE como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

22.2.6. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

22.2.7. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias.

22.2.8. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra e os três meses após o término da vigência contratual, conforme previsto no art. 165 § 5º do Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênio do LAFEPE, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

22.2.9. Na modalidade seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice deve estar válido durante a execução do contrato e até 03 meses do término da vigência contratual. Aqueles procedimentos afetos ao contrato que podem ser executados após sua vigência, tais como trâmites de recebimento, ou processos administrativos de apuração de responsabilidade e congêneres, são acobertados pelo prazo prescricional.

22.2.9.1 Ocorrência do sinistro (inadimplência contratual): o sinistro deve ocorrer durante a vigência da apólice para estar coberto;

22.2.9.2. Comunicação do sinistro: deve ocorrer assim que o segurado tomar ciência de sua ocorrência;

22.2.9.3. Após o término da vigência do seguro, o segurado (Administração Pública) poderá reclamar sinistros ocorridos durante a vigência do mesmo, e apenas descobertos ou caracterizados depois.

22.2.10. A intenção de substituição da modalidade de Garantia deve ser previamente aceita pelo LAFEPE, e obrigatoriamente formalizada através de Termo Aditivo.

22.2.11. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto;

22.2.12. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

22.2.13. A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária.

23. CRITÉRIO DE REAJUSTE

23.1. O preço contratual somente será reajustado após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, **mediante requerimento**, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil (INCC) – Coluna 35 - fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, **conforme definido no termo de referencia**, para os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003, alteradas pela Lei Estadual nº 17.555/2021 e nos termos do Decreto Estadual nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022, de acordo com a fórmula abaixo: Os Contratos Administrativos só poderão ser reajustados após 12(doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsão contida na Lei Estadual nº 12.525/2003, de acordo com a fórmula abaixo:

$$I1-10$$

$$R = \frac{I1-10}{10} \times V$$

$$10$$

onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta

I0 = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da proposta

23.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

23.3. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

24. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

24.1. A forma de medição e pagamento encontra-se detalhado no item 10 DA FORMA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL e item 19 - DO PAGAMENTO E DA APLICAÇÃO DE ÍNDICE EM EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

25. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

25.1. Os prazos e condições para a prestação do objeto, as formas, condições e prazos de pagamento, bem como as obrigações das partes e sanções estão devidamente disciplinados no instrumento contratual e termo de referência, anexos a este instrumento convocatório.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante:

26.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, antes de apresentá-la.

26.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

26.1.3. Considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

26.1.4. Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

26.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si

26.3. O LAFEPE reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.

26.3.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

26.4. O LAFEPE poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.5. O LAFEPE poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

26.6. É facultado ao LAFEPE, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da mesma, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

26.7. A agente de Licitação poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão desta obra ou serviço, só poderá ser executado mediante autorização prévia do LAFEPE, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela da SINAPI ou outra que a substitua, sendo que os mesmos sofrerão redução na mesma proporcionalidade da proposta apresentada pela contratada.

27.2. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão das obras e serviços só poderá ser adquirido mediante autorização prévia do LAFEPE, circunstanciada em documento escrito, com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado, sendo que o mesmo sofrerá redução na mesma proporcionalidade da proposta apresentada pela contratada.

27.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.4. É facultado a agente de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

27.5. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

27.6. A verificação da qualidade deverá ser feita obrigatoriamente antes da entrega dos materiais, nas instalações do fabricante/fornecedor, por meio de inspeções de recebimento executadas por agente de inspeção previamente reconhecido pelo LAFEPE.

27.7. A empresa vencedora será responsável pelos custos de todos os serviços de inspeção decorrentes do contrato que firmar com a entidade inspetora.

27.8. A Fiscalização do LAFEPE só permitirá a aplicação de materiais efetivamente inspecionados e recebidos na obra acompanhada do respectivo certificado de liberação emitida por entidade inspetora reconhecida.

27.9. É obrigação de o contratado manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.10. O Contratado deverá manter preposto, aceito pela administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

27.11. Todas as empresas fornecedoras de mão de obra para a administração pública estadual, abrangidos todos os órgãos da administração direta, bem como as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão de obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto Estadual 25.304, de 17/03/2003.

27.12. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão de obra e os órgãos da administração direta, ou as autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, somente será efetuado pelo órgão ou entidade pública contratante, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão de obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

27.13. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

27.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

27.15. O **LAFEPE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.16. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal do LAFEPE, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

27.17. O presente edital, com todos os documentos nele referidos e seus anexos, serão parte integrante do Contrato a ser celebrado entre o LAFEPE e a empresa vencedora da Licitação.

27.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Recife/PE, 02 de agosto de 2022.

Adele Santana

Pregoeira/Agente de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(DOCUMENTO: TR-SEI N° 26776797

**(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO: NO CAMPO “DOCUMENTOS” DO SISTEMA ELETRÔNICO –
www.licitacoese.com.br)**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em/....../....., NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$......(dispensado de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade)
3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe outra pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos

IV - desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

V - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VI - cujo ou sócio titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativo, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VII - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VIII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

IX - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

X - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

XI - constituída sob a forma de sociedade por ações;

XII - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relações de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município)..... dede.....

.....

Nome:

CPF.:

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**– DAS PARTES**

A (nome da empresa líder), com sede na (endereço), (cidade), (estado), inscrita no CNPJ sob o nº....., a (nome da segunda empresa consorciada), com sede na (endereço), (cidade), (estado), inscrita no CNPJ sob o nº....., (demais empresas consorciadas), formalizam, pela presente, a intenção e o compromisso de constituir um consórcio, com a finalidade de apresentar, em conjunto, proposta para(OBJETO DA LICITAÇÃO), com a participação efetiva das empresas ora associadas.

Considerando que o Edital do processo licitatório Nº XXXXX, licitação eletrônica nº XXXXXX ____/20XX – Modo de Disputa Aberto, permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta;

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar desse processo licitatório em consórcio formado por elas, tem entre si pactuado, e para os fins nele previstos, o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente instrumento particular de **TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar do processo licitatório Nº XXXXX, licitação eletrônica nº XXXXXX ____/20XX – Modo de Disputa Aberto, promovida pelo **LAFEPE – Laboratório farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes**, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo **CONTRATO**, para o que firmarão **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, observados os termos do que dispõem as Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/2016, Edital, Termo de Referência e Minuta do Contrato, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

O consórcio usará a denominação de (nome do consórcio), tendo como líder a empresa(nome da empresa líder) e como representante do consórcio o Sr.(nome do representante do consórcio, naturalidade, identidade e 2 CPF), com plenos poderes para tratar de assuntos técnicos, administrativos, econômico-financeiro e outros julgados de interesse do **LAFEPE – Laboratório farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, neste processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, por todos os atos praticados pelas PARTES, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência do **LAFEPE – Laboratório farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes**, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DO CONSÓRCIO

Para a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, ajustam as PARTES que a execução dos serviços será distribuída nos termos a seguir apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Caso a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a promover, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a conclusão das obras, serviços e fornecimentos, objeto da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste COMPROMISSO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Sétima, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA NONA – DO ENDEREÇO

O CONSÓRCIO, para os fins da licitação, adotará como endereço o da LÍDER, situado na Rua/Av. _____, nº _____, Estado _____, CEP _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem, as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Local e Data

(empresa líder do consórcio)

assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

(demais empresas consorciadas)

assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

(demais empresas consorciadas)

assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

Testemunhas:	Nome:
Nome:	
CPF nº	CPF nº

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO LAFEPE Nº XXX/2020**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA que entre si celebram, o **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE**, e a empresa **XXX**. PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/20XX. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº XXX/20XX. SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, como o **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 10.877.926/0001-13, com

sede no Largo de Dois Irmãos, 1117, bairro de Dois Irmãos, cidade do Recife/PE, doravante denominado de **LAFEPE** ou **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Srº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 284.XXX.XXX-00, portador da cédula de identidade RG nº 1.XXX.072 - SSP/PE, e pelo Diretor de Relações Internacionais, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 284.XXX.XXX-00, portador da cédula de identidade RG nº 1.XXX.072 - SSP/PE, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, no uso de sua competência prevista no Art. XXXX do Estatuto em vigor, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração, datada de 08/01/2018 e, do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXX/0001-62 com endereço na Rua XXXXXXXXX, nº XXXXXX, bairro de XXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXX/PE, CEP: XXXXXXXX, nesse ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, engenheiro civil e de segurança do trabalho, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 439.XXX.947-15, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.XXX.557 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/PE com fundamento no resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/20XX**, vinculado ao Edital da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 00X/20XX**, devidamente adjudicada e homologada e com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016 e subsidiariamente na Lei Federal 10.520/02, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, bem como no resultado da licitação e nos demais diplomas legais aplicáveis a espécie, **RESOLVEM** firmar o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/20XX**, vinculado ao Edital da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 001/20XX**; Termo de Referência e seus anexos e Proposta da CONTRATADA e ainda, em observância às disposições contidos no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênio do LAFEPE, na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, e ainda, recorrendo-se, nos casos omissos, aos Princípios do Direito e jurisprudência, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO CONTRATUAL

Constitui o objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO; FORNECIMENTO, INSTALAÇÕES E AUTOMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (HVAC) E CENTRAL DE ÁGUA GELADA (CAG), UTILIDADES (VAPOR, AR COMPRIMIDO) DAS UNIDADES FABRIS DE SÓLIDOS I, LÍQUIDO ORAIS E EMBALAGENS DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE**, conforme detalhamento constante no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e seus apensos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Execução de serviços compreende as seguintes obras:

(DETALHAR)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esse instrumento de contrato se vincula ao Edital da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº XX** e seus anexos, e a proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O detalhamento do objeto e suas especificações para a execução do objeto deste termo de referência deverão seguir e atender os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos contidas nos **Anexos K, L, M, N, O, P, Q, R, S, S1 e T**, informados no **Item 35** do Termo de Referência e anexos ao processo SEI 0060407929.000026/2022-03.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos eventualmente omissos de detalhes construtivos e especificações de materiais nos projetos executivos serão resolvidos pela equipe técnica de Fiscalização e Acompanhamento do LAFEPE.

CLÁUSULA QUARTA– REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de **EXECUÇÃO INDIRETA**, empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será na sede do LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, Recife, PE, de segunda a sexta no horário das 07h00min às 17h00min, e em caso de necessidade, aos sábados e domingos das 07h00min às 17h00min, desde que acordado e autorizado pela Coordenação de Engenharia do LAFEPE.

PARAGRAFO ÚNICO: Os trabalhos deverão ser realizados, observando-se o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

6.1. As medições serão mensais e deverão ser apresentadas com as respectivas memórias de cálculo vistas pelo Responsável Legal da CONTRATADA, pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

6.2. As medições serão analisadas pelos fiscais designados pelo LAFEPE no prazo de até 10 dias úteis após o recebimento da documentação completa.

6.3. Em caso de identificação de incorreções em valores eventualmente já pagos, as diferenças devidas serão integradas na medição subsequente para manutenção do equilíbrio contratual.

6.4. Somente serão medidos os serviços efetivamente concluídos, não sendo permitido adiantamentos ou pagamentos sem a contraprestação de serviços ou diferente do que estiver estabelecido nos Contratos.

6.5. A administração local será medida conforme acórdão 2622/2013 do TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O prazo total do de **vigência do contrato** é de 24 (**VINTE E QUATRO**) meses consecutivos a contar da data da aposição da última assinatura no contrato, ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior a publicação no extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/PE, prorrogável na forma da Lei Federal nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo RILC, já incluso o prazo para o recebimento provisório de definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução de cada etapa deverá atender às Especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e Normas da ABNT para sua aceitação, mantendo-se integralmente atendidas durante todo o período do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: . O prazo de execução do serviço será de **18 (dezoito) meses** consecutivos a contar da data da emissão da respectiva Ordem de Serviços ou documento equivalente.

PARAGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços de imediato após **EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO** ou documento equivalente.

Prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato

PARAGRAFO QUARTO: Os prazos de EXECUÇÃO E VIGÊNCIA somente poderão ser prorrogados nos termos do art. 71 e seus incisos da Lei 13.303/2016, após previa justificativa, devidamente aprovada pela autoridade competente, mediante a formalização de termo aditivo respectivo.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **LAFEPE** efetuará à **CONTRATADA** o pagamento pelos serviços aludidos na Cláusula Segunda deste instrumento, contratado pelo **valor global** de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, e obedecendo ao seguinte procedimento:

I – O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, à vista dos serviços efetivamente prestados, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados, vinculado, ao contrato ou ao serviço, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à Contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, no endereço da sede do LAFEPE.

II - A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

III - A **CONTRATADA** deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, prestadores do serviço, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato.

IV - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

V - Os Vales Transporte deverão ser entregues pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.

VI - Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

VII - A empresa CONTRATADA deve apresentar ao Fiscal do Contrato, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços ao LAFEPE. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.

VIII – Não se constitui inadimplência do CONTRATANTE, o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas do serviço, decorrentes da falta de entrega destas, pela CONTRATADA, após o dia/data predeterminado ou de faturamento incorreto, o qual será devolvido à CONTRATADA para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - No preço constante no caput da cláusula está incluída toda mão-de-obra necessária para realização do serviço ora contratado, bem como as despesas com transporte, carga, descarga, impostos e seguros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O faturamento incorreto será devolvido à CONTRATADA para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo estipulado nos incisos desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se compromete em não negociar com terceiros qualquer duplicata decorrente do presente contrato, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **CONTRATADA** de acordo com os seguintes procedimentos:

4.1. Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a planilha com os serviços executados e a respectiva memória de cálculo detalhada.

4.2. A Fiscalização do **CONTRATO** terá o prazo de XX (XXXX) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 4.1, para verificar se os serviços indicados foram efetivamente executados, analisando os respectivos quantitativos previstos no documento encaminhado pela **CONTRATADA**.

4.3. Considerar-se-á apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente até o momento da medição.

4.4. Após o atesto da Fiscalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até XX dias, o boletim de medição assinado pelo responsável técnico, acompanhado da Nota Fiscal e dos demais documentos e certidões, conforme previsto neste **CONTRATO**.

4.5. A conclusão da medição definitiva não exime a **CONTRATADA** de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

PARAGRAFO QUINTO: O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA da **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica**, e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, bem como a apresentação da **MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO AO INSS**.

PARAGRAFO SEXTO O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste **CONTRATO**.

PARAGRAFO SÉTIMO Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO OITAVO Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

PARAGRAFO NONO O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARAGRAFO DÉCIMO Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que não esteja prevista no **CONTRATO**.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual do IPCA anual

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes da planilha de preços e do cronograma físico financeiro, serão observadas as seguintes regras:

NOTA: Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

NOTA. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os pagamentos dos valores relativos à Mobilização e Desmobilização serão liberados pela Fiscalização quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os itens referentes a tratamento, reciclagem, disposição de resíduos, serão incluídos na medição de pagamento dos serviços após a apresentação pela **CONTRATADA** à Fiscalização do documento de “Certificado de Reciclagem e entulho” emitido pela empresa que executará o respectivo tratamento, reciclagem ou receberá o material para disposição do mesmo, acompanhado da respectiva nota fiscal. Neste documento deverá constar entre outras informações, o tipo e a quantidade do material, proveniente da obra, que foi tratado, reciclado ou recebido para disposição final.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O pagamento da última medição só será realizado após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O **LAFEPE** poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores às previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo da obra contratada, mediante justificativa apresentada pela Coordenadoria de Engenharia e Projetos - COEPO, devidamente aprovada pela Diretoria da Área e elaboração de termo aditivo ao contrato, com novo Cronograma.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O **LAFEPE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) ou serviços for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência ou na legislação em vigor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

A gestão do Contrato será exercida pelo Coordenador de Engenharia e Projetos – COEPO ou por pessoa por ela designada ao qual competirá:

1. Supervisionar a execução do objeto contratual subsidiado pelo fiscal do contrato;
2. Controlar os cronogramas físicos financeiros dos contratos em andamento;
3. Controlar os prazos de vigência e de execução do contrato;
4. Atestar nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e deverá estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal;
5. Dar ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de 01 (um) servidor indicado pela Coordenadoria de Engenharia e Projetos - COEPO, designado como fiscal do Contrato, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Diretoria do LAFEPE, que terá, dentre outras atribuições:

1. Efetuar a fiscalização técnica e administrativa do contrato;
2. Atestar a execução do objeto contratado;
3. Rejeitar serviços que não apresentem a devida qualidade e/ou que não estejam de acordo com o Termo de Referência;
4. Informar, instruir e solicitar as alterações contratuais e prorrogações cabíveis;
5. Identificar e informar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme disposto no artigo 169, § 2º do regulamento;
7. Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades identificadas na fiscalização apresentando relatório dos fatos, juntando os documentos comprobatórios da irregularidade relatada, recomendando as sanções cabíveis, e se for o caso, provocando junto ao Gestor a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato em tempo hábil para a adoção das providências cabíveis;
8. Sanear, se possível, eventual irregularidade que impacte a execução contratual evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual;
9. Comunicar ao preposto do contratado eventual suspensão da execução do contrato informando-lhe prazo da suspensão, e demais condições do § 1º do art. 170 do Regulamento;
10. Dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;
11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, o qual poderá fazer subir a questão à Autoridade Administrativa, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
12. Acompanhamento dos prazos de execução e de vigência, solicitando prorrogação, quando necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabe ao LAFEPE, a seu critério, por meio da área requisitante citada na(s) Ordem(ns) de Fornecimento de Serviço ou de Materiais vinculada(s) ao presente contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto licitado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Contrato, o Termo de Referência ou a legislação que esteja em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

1. **PROVISORIAMENTE:** em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.
2. **DEFINITIVAMENTE:** em até 90 (noventa) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter **garantia mínima de 5 (cinco) anos**, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - à fiscalização do LAFEPE, a qual competirá, terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços ou da obras executados, para fins de recebimento provisório ou a sua recusa.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções, quando exigíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de toda obra ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra ou serviço, com a finalidade de verificar a adequação da obra ou serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução da obra ou do serviço, será lavrado um TERMO DE RECUSA ou de NOTIFICAÇÃO, em que serão apontadas as falhas e irregularidades que foram constatadas pelo LAFEPE, sendo estabelecido prazo para o devido reparo.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECUSA ou de NOTIFICAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Após sanadas as falhas e irregularidades que foram apontadas no TERMO DE RECUSA ou de NOTIFICAÇÃO, a **CONTRATADA** efetuará nova comunicação escrita ao LAFEPE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – PRIMEIRO - O recebimento definitivo do objeto contratado não exige a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406, de 2002).

PARÁGRAFO DÉCIMO – SEGUNDO - Após o termino da obra ou serviços, toda área deverá ficar livre de entulhos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros previstos para o pagamento do serviço/fornecimento, objeto deste Contrato, são provenientes de receita própria do LAFEPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do **LAFEPE** obedecer fielmente às cláusulas avençadas neste contrato, as normas legais pertinentes e constantes no Edital, no Termo de Referência, na Proposta da Contratada, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio, na legislação vigente, em especial na Lei Federal 13.303/2016 e subsidiariamente na Lei Federal nº 10.520/2002 bem como:

- I. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pelo contratado em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu

critério, exijam medidas corretivas por partes deste;

III. Comunicar e/ou solicitar qualquer alteração nos procedimentos previamente estabelecidos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do evento.

III Solicitar que seja providenciada a substituição dos materiais, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste termo de referência;

IV. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;

V. Indicar ao contratado os colaboradores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços;

VI. Notificar ao contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais anormalidades na prestação dos serviços, para preparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

VII. Permitir o acesso do contratado às suas dependências para a execução dos serviços;

VIII. Proceder à conferência da Notas Fiscais e medições, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;

IX. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços ao contratado, deste que cumpridas todas as formalidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

X. Analisar e aprovar a execução dos serviços nas diversas etapas do desenvolvimento. A aprovação pela Fiscalização das várias etapas do desenvolvimento dos serviços, não exime a contratada das suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É dever da **CONTRATADA** obedecer fielmente às cláusulas avençadas neste contrato e as normas legais pertinentes, ao disposto no Edital, no Termo de Referência, na Proposta, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio, na legislação vigente, em especial na Lei Federal 13.303/2016 e subsidiariamente na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como:

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Executivo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Executivo e em sua proposta.

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e acordado em ata de reunião, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 611 e 618, do Código Civil, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

13.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

13.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

13.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

13.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Executivo.

13.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

13.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 13.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive financeira.
- 13.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representar a Contratada na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 13.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 13.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 13.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 13.21. Comunicar a comissão fiscalizadora do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 13.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 13.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Executivo, no prazo determinado.
- 13.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.30. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 13.32. O diário deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, salvo feriados, sendo que as informações de cada dia de trabalho serão reportadas em diário no dia útil subsequente como, por exemplo, o diário de terça-feira que deverá reportar as informações da obra da véspera, ou do dia útil anterior mais próximo enquanto que o diário de segunda-feira reportará as informações da sexta-feira anterior ou do dia útil anterior mais próximo.
- 13.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Executivo e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 13.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio

Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.34.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

13.34.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.34.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

13.34.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

13.34.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

13.34.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.34.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.34.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.35 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.35.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

13.35.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

13.35.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

13.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

13.387 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Executivo e demais documentos anexos.

13.38. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

13.39. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento aos seus fornecedores, prestadores de serviço, subcontratados e empregados, bem como encargos correspondentes, seja de natureza trabalhista ou fiscal.

13.40. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

13.41. A contratada responde pelos prejuízos causados ao contratante, mesmo aqueles resultantes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: REAJUSTE

O preço contratual somente será reajustado após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, **mediante requerimento**, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil (INCC) – Coluna 35 - fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, **conforme definido no termo de referencia**, para os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003, alteradas pela Lei Estadual nº 17.555/2021 e nos termos do Decreto Estadual nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022, de acordo o item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos; e
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela **CONTRATANTE**, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar, cumulativamente, o seguinte:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) A capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da Contratante, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da Contratante;
- c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da Contratante

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos do art. 180 § 2º, Do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênio do LAFEPE, a **CONTRATADA** ficará propensa a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

Obs.: Atentar para o limite diferenciado em contratos de obras de reforma, admitindo-se até 50% de acréscimo.

- I. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- II. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do **CONTRATO**, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

PARÁGRAFO QUINTO. A diferença percentual entre o valor global do **CONTRATO** e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da **CONTRATADA**, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada

na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

PARÁGRAFO SEXTO. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência abaixo especificadas no termo de referência

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, na ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado, através de cotações.

PARÁGRAFO OITAVO. Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado o deflator, com base na variação dos índices de reajustes contratual ocorrida entre a data da cotação e a data base do orçamento estimativo.

Obs.: Os itens §7º e § 8º têm a finalidade de assegurar que os preços extras não tabelados sejam inseridos no contrato com valores que remontam à data do orçamento. A ideia é identificar quanto seriam aqueles itens se tivessem constado originalmente do contrato. Daí porque os insumos tabelados devem conter preços com a mesma data base das tabelas referenciais utilizadas no orçamento e, caso sejam obtidos através de cotações de mercado, deve ser aplicado o deflator, para que o preço atualmente em vigor retroaja aos valores vigentes naquela data.

PARÁGRAFO NONO. Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, na forma dos itens §6º, §7º e §8º, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

Obs.: Convém destacar a necessidade de o aditivo de acréscimo indicar o valor reajustado dos itens acrescidos – sem prejuízo de indicar também os valores históricos – uma vez que o cálculo do percentual de acréscimo deve se referir ao valor atualizado do contrato, ou seja, o valor originalmente contratado, com a incidência dos reajustes já concedidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO Sobre o valor total desses serviços incluir-se-á a taxa de BDI considerado no orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

Valor global do orçamento estimado

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de específica autorização do CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

CLAUSULA DÉCIMA- SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa compensatória;

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** como **LAFEPE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação da penalidade de **Advertência** tem caráter subsidiário e será aplicado apenas quando não houver hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, sendo adequada a sua aplicação em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções de **Advertência** ou **Suspensão temporária** poderão ser aplicadas cumulativamente com a **multa**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cometem infração administrativa nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, as licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:

I - Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o Contrato ou a Ata, conforme o caso;

II - Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;

III - Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;

IV - Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

V - Recusar-se a igualar, pelo menor preço, os valores das cotas de ampla participação e reservada, quando vencedora em ambas;

VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

VII - Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

VIII - Fraudar na execução do objeto;

IX - Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de **multa** não poderá ser superior a 25 % do valor do contrato, aplicada de acordo com as seguintes regras:

a) MULTA de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do **objeto** do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no § 3º, inciso II;

b) MULTA de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre do valor arrematado para o **objeto** do qual participou ou é contratado, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas no § 3º incisos I e V, bem como àquele que sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

c) MULTA de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no § 3º inciso III;

d) MULTA moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no § 3º inciso VI;

1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista na § 4º alínea “d” será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;
2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos § 4º alínea “e” e “e1”, conforme o caso.

e) MULTA compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) a quem cometer a infração prevista no § 3º, inciso VII .

e1) A multa referida no § 3º, inciso VII será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas nos § 3º, inciso IV, VIII e IX.

PARÁGRAFO SEXTO: Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de **impedimento de licitar** e contratar com o **LAFEPE**, nos seguintes casos e condições:

I - Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

III - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

IV - Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta ou firmar a Ata de Registro de Preço. Sanção: 1(um) ano de suspensão;

V - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;

VII - Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

VIII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2(dois) anos de suspensão;

IX - Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

X - Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois)anos de suspensão

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste instrumento, bem como dos prazos previstos no **§7º** e seus incisos, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

I - Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes da infração;

III - Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior; e

V- Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

PARÁGRAFO OITAVO- Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente instrumento, e a data do registro de penalização administrativa na Secretaria de Administração por condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no § 5º poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO NONO - A penalidade prevista **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** como **LAFEPE** deverá ser registrada junto a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO DÉCIMO Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão licitante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ORGANOGRAMA DA OBRA

15.1. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar um Organograma da Obra, no qual deverá constar funções e atribuições dos componentes deste organograma.

15.2. Para representá-la em matéria de ordem técnica e nas relações com a CONTRATANTE, a CONTRATADA manterá devidamente credenciados, técnicos responsáveis pela obra.

15.3. A condução geral da obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro, habilitado profissionalmente, com práticas comprovadas em serviços idênticos aos contemplados nas especificações, mediante apresentação de Acervo Técnico. Este profissional será auxiliado por um ou mais encarregados, que na sua ausência eventual, o representarão junto a CONTRATANTE desde que tal responsabilidade seja aprovada por esta.

15.4. No local da obra deverá haver um responsável legal por ela, e na sua ausência, um seu proposto, com plenos poderes para representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE. A indicação deste preposto deve ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

15.5. É obrigatória a presença constante do encarregado no canteiro de trabalho, durante toda a execução da obra, seja qual for o estado desta e, desde que necessário, a critério da CONTRATANTE, a do engenheiro responsável pela obra. O engenheiro responsável auxiliado pelo encarregado, deverá exigir e orientar a execução de todos os serviços, de forma intensa, rigorosa e eficaz, a fim de atender plenamente o contrato, o projeto e as especificações. Todas as solicitações da CONTRATANTE ao engenheiro responsável pela obra serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à CONTRATADA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou decisão tomada pelo referido engenheiro, ou ainda, missão de responsabilidade do mesmo, serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

15.6. O engenheiro responsável e o encarregado, cada um no seu âmbito deverão estar sempre em condições de atender à fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a CONTRATANTE reputar necessário e útil e que se refira, direta ou indiretamente, à obra e suas implicações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação, nos termos previstos no item 23 do termo de referência, RESSALVADO a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na licitação;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do CONTRATANTE, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência;

PARAGRAFO SEGUNDO: Cabe à **CONTRATANTE** avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

PARAGRAFO TERCEIRO: Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I - Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

II - Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Da Alocação de Risco

PARAGRAFO SEGUNDO - Matriz de Risco anexa ao termo de referência é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

PARAGRAFO TERCEIRO - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, dos que forem atribuídos como de sua responsabilidade

PARAGRAFO QUARTO - A Contratada **não é responsável** pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do **Contratante**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

PARAGRAFO QUINTO - Constituirá peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento de contrato respectivo a ser formalizado, o Anexo I – Matriz.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao oferecer a proposta comercial a contratada assumirá ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos para execução do serviço ou obra e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

PARÁGRAFO NONO - Sempre que atendidas as condições do serviço ou obra e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico - financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDIDAS E NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO E DO MEIO AMBIENTE

20.1. Medidas e Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho:

20.1.1. Implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) no local dos serviços, desde que o número de empregados seja igual ou superior a 20 (vinte), conforme preceitua a NR-5 da Portaria 033 de 27/10/83 do Ministério do Trabalho;

20.1.2. Manter em seu escritório, no local de serviço, um livro semelhante ao Diário de Obras, exclusivamente para registros das irregularidades que digam respeito à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, que deverá ser apresentado ao LAFEPE, sempre que solicitado, para verificação, registros e providências requeridas, no que tange ao assunto;

20.1.3. O responsável da CONTRATADA, no local dos serviços, deverá apor um ciente no livro de ocorrências e providenciar para que as solicitações sejam atendidas no mais curto espaço de tempo possível;

20.1.4. Ao término do contrato, o livro de registro será arquivado no LAFEPE;

20.1.5. Enviar, por escrito, para a Fiscalização do LAFEPE, até o dia 20 de cada mês subsequente, os dados estatísticos de todos os acidentes de trabalho ocorridos nos serviços do mês anterior, bem como cópias das atas de reuniões ordinárias da CIPA, realizadas no período citado;

20.1.6. Comunicar de imediato à Fiscalização do LAFEPE, através de formulário próprio, qualquer ocorrência de acidentes;

20.1.7. Enviar mensalmente à Fiscalização do LAFEPE, cópias do anexo I da NR-5, com carimbo de recebimento da DRT;

20.1.8. Se fazer representar nas reuniões das CIPAS do LAFEPE, quando convocada;

20.1.9. Todos os EPI's -Equipamentos de Proteção Individual deverão ser fornecidos, juntamente com a cópia autenticada e dentro do prazo de validade do CA -Certificados de Aprovação e CRI – Certificado de Registro do Importador emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

20.1.10. Adquirir e utilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários ao desenvolvimento seguro dos serviços;

20.1.11. Inspeccionar periodicamente as suas máquinas e equipamentos durante a vigência do contrato;

20.1.12. Instalar nas suas oficinas, galpões, depósitos, etc., os extintores móveis de proteção contra incêndios, em quantidade e tipos específicos para cada caso, de acordo com os itens da NR-23 da Portaria 3214;

20.1.13. Observar as condições mínimas de segurança exigidas pela NR-10, relativas à instalação e operação de sistemas elétricos;

20.1.14. Assumir a responsabilidade pelos atrasos ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total dos trabalhos, provocados pelo não cumprimento da Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente na época;

20.1.15. Apresentar ao Lafepe, no ato da integração, toda a documentação necessária referente ao pessoal que irá participar das atividades, tais como:

- Ficha (s) de registro de empregado (s)
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho (Contrato de trabalho)
- Fichas de controle e entrega de EPI's e Uniformes.
- ASO's - Atestados de Saúde Ocupacional (Atualizados e dentro de seus respectivos prazos/vencimentos) – Apto para trabalhos em altura
- Cópia do cartão de Vacinação (antitetânica)
- Cópia da comprovação da Vacinação do COVID
- Certificados de treinamentos obrigatórios pelas NR's (Ex: NR-10, NR-12)
- Treinamento Adimensional (Conforme Lei 6.514/77 e sua respectiva NR-18)
- PPRA, PCMSO e/ou PCMAT conforme a atividade a serem executadas. (Atualizadas e dentro de seus respectivos prazos/vencimentos)

20.1.16. O LAFEPE, através de sua equipe de Fiscalização e da Coordenadoria de Segurança do Trabalho – COSET fiscalizará e orientará o Sistema de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, fazendo cumprir as exigências contidas nas Normas de Segurança do LAFEPE, da Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e demais legislações subsequentes;

20.1.17. Todos os custos decorrentes do cumprimento das Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho serão ônus da CONTRATADA.

20.2.2. DO MEIO AMBIENTE

- 20.2.1.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao LAFEPE, a ocorrência de qualquer não-conformidade ambiental no âmbito da execução do contrato, e a relação da(s) medida(s) corretiva(s) tomada(s) ou prevista(s), mantendo ainda o registro adequado das mesmas, para ser apresentado no final do contrato ou quando solicitado;
- 20.2.2.** A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do LAFEPE aplicável no âmbito dessa contratação. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá sempre obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado ao órgão ambiental competente;
- 20.2.3.** A CONTRATADA deverá efetuar limpeza e remoção de todos os resíduos (materiais inservíveis, efluentes ou emissão) produzidos pelos serviços por ela realizados. Qualquer dano ao meio ambiente provocado por tal serviço, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar, inclusive, com indenizações e custos dos serviços necessários à recuperação de tais danos;
- 20.2.4.** A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do contrato os resíduos gerados no âmbito da contratação em tela, de acordo com a classificação da NBR ABNT 10.004 e com o máximo de detalhes sobre as características e quantidade do resíduo, devendo tais informações ser enviadas às áreas de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente do LAFEPE pelo fiscal de Contrato;
- 20.2.5.** A CONTRATADA deverá realizar Diálogo de Saúde, Meio Ambiente e Segurança - DSMS em cada uma de suas frentes de trabalho, divulgando os riscos e ações/medidas de controle, no dia da execução da atividade. Os registros desses Diálogos de Saúde, Meio Ambiente e Segurança - DSMS devem ser arquivados e disponibilizados para possíveis inspeções e auditorias e devem ser enviados cópias para o fiscal do contrato, mensalmente;
- 20.2.6.** Prevenir e evitar o derramamento no solo, no subsolo, em cursos d'água ou em qualquer rede de esgoto, de qualquer substância que possa causar algum tipo de degradação ambiental;
- 20.2.7.** Em caso de derramamentos acidentais, construir no local diques de contenção ou instalar dispositivo adequado para a coleta ou absorção do material derramado, aplicando posteriormente as ações corretivas que se fizerem necessárias;
- 20.2.8.** A fiscalização do contrato e/ou as áreas de Segurança do Trabalho e de Meio Ambiente podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie descumprimento das normas do LAFEPE e/ou a legislação pertinente;
- 20.2.9.** Qualquer colaborador poderá paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente à segurança ou saúde das pessoas, à integridade das instalações e/ou ao meio ambiente;
- 20.2.10.** A paralisação dos serviços motivada por falta de condições de segurança e conseqüentemente a não observância das normas, exigências e regulamentos aqui citados, não eximirão o contratado das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas do contrato referentes a prazos e multas;
- 20.2.11.** No(s) canteiro(s) de obra (s) e frentes de trabalho todos devem adotar medidas de prevenção e combate a vetores transmissores de doenças, conforme recomendações das autoridades de saúde locais e do SESMT do LAFEPE;
- 20.2.12.** Além dos requisitos citados aqui, a CONTRATADA deve atender às Leis, Decretos, Portarias, Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, referentes ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Conforme estabelecido e detalhado no Edital, para a execução do serviço se exige a prestação da garantia, em valor correspondente a **cinco por cento do valor do contrato**, deverá ser apresentada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período, terá validade durante a execução do contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada após a execução do contrato, ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até **noventa dias**, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 165 § 5º, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênio do LAFEPE, observada a legislação que rege a matéria.

21.1.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados que trabalharam na execução dos serviços serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **LAFEPE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações nos termos do art. 165 § 5º, d "I" e "II" do Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênio do **LAFEPE**, aplicando, se for o caso, a dispensa de licitação,

prevista no inciso VI do art. 29 da Lei Federal 13.303/2016 ou reter o pagamento eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.

21.1.4. A critério do contratado, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia; ou

III - Fiança bancária.

21.1.5. Em caso de alteração do valor do contrato, prorrogação ou renovação contratual e complementada em caso de aditivos e apostilas para reajuste e repactuações a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

21.1.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo LAFEPE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificada.

21.1.7. Nos termos do art 165, § 5º, alínea “b” incisos I a IV do Regulamento interno de Licitação Contratos e Convenio do LAFEPE a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à empresa decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela empresa à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas.

21.1.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa a ser definida em edital e/ou contrato;

21.1.9. A garantia deve ser considerada extinta:

I. com a devolução da apólice, carta - fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da empresa, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e;

II. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento de contrato ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

21.1.10. Empresa deve executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.2.2. CAUÇÃO EM DINHEIRO:

21.2.1. A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), vinculada ao LAFEPE.

21.2.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro-rata tempore pela fórmula estabelecida na Minuta do Contrato, atualizada a partir da data de recolhimento ao LAFEPE;

21.2.3. FIANÇA BANCÁRIA conforme ANEXO V – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

21.2.3.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;

21.2.3.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

21.2.3.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

21.2.3.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

21.2.3.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.2.4. SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

21.2.4.1. O seguro-garantia e suas condições gerais contratuais deverão atender à CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;

21.2.4.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site .

21.2.4.3. O seguro garantia, conforme determina a CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 em seu art. 4º Parágrafo Único, deve englobar a garantia dos valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador.

21.2.4.4. O seguro garantia deve contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

21.2.4.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

II. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

III. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (LAFEPE);

IV. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

V. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

VI. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro em consonância com o disposto no art 165 § 5º, alínea “e” incisos I e II do Regulamento Interno de Licitação Contrato e Convênio do LAFEPE, acompanhada da declaração da empresa, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato observado o prazo de 03 meses, previsto no art 165 § 5º. Ainda, a garantia poderá ser liberada ou restituída nas hipóteses abaixo previstas:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem; ou

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

21.2.4.6. Todo Termo Aditivo ao contrato deverá ser endossado pela Seguradora.

21.2.4.7. O seguro garantia deverá atender, inclusive, às seguintes disposições normativas e legais:

CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013

“Art. 12 A seguradora deverá deixar claro nas Condições Contratuais, para cada modalidade, os procedimentos a serem adotados com a finalidade de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro e oficializar a Reclamação de Sinistro, além dos critérios a serem satisfeitos para a Caracterização do Sinistro.

§ 1º A Expectativa de Sinistro deverá descrever o fato que possa gerar prejuízo ao segurado, sendo que o sinistro restará caracterizado quando comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice.

(...)

§ 4º A Reclamação de Sinistros poderá ser realizada durante o prazo prescricional”

CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 – Anexo I – Seguro Garantia Segurado: Setor Público

“1. Objeto:

Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

(...)

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela Lei”

LEI Nº 10.406/2002 – Código Civil

“Art. 206. Prescreve:

§1º Em um ano:(...)

II - a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo:

a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador;

b) “quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;”

NOTA: O fato gerador da pretensão é caracterizado e cientificado quando da conclusão do processo administrativo instaurado com objetivo identificar e documentar possível inadimplemento do tomador, bem como registrar o contraditório e a ampla defesa deste. Desta feita, após conclusão do processo administrativo com decisão fundamentada definitiva pela autoridade competente, restando oficializada e comprovada a inadimplência do tomador, inicia-se a contagem do prazo prescricional de um ano referente à pretensão do segurado de acionar a seguradora através de Reclamação referente ao sinistro caracterizado pelo processo, data na qual a seguradora deverá proceder com a regulação e liquidação do sinistro.

21.2.5. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o LAFEPE como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

21.2.6. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

21.2.7. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias.

21.2.8. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra e os três meses após o término da vigência contratual, conforme previsto no art. 165 § 5º do Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênio do LAFEPE, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

21.2.9. Na modalidade seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice deve estar válido durante a execução do contrato e até 03 meses do término da vigência contratual. Aqueles procedimentos afetos ao contrato que podem ser executados após sua vigência, tais como trâmites de recebimento, ou processos administrativos de apuração de responsabilidade e congêneres, são acobertados pelo prazo prescricional.

21.2.9.1 Ocorrência do sinistro (inadimplência contratual): o sinistro deve ocorrer durante a vigência da apólice para estar coberto;

21.2.9.2. Comunicação do sinistro: deve ocorrer assim que o segurado tomar ciência de sua ocorrência;

21.2.9.3. Após o término da vigência do seguro, o segurado (Administração Pública) poderá reclamar sinistros ocorridos durante a vigência do mesmo, e apenas descobertos ou caracterizados depois.

21.2.10. A intenção de substituição da modalidade de Garantia deve ser previamente aceita pelo LAFEPE, e obrigatoriamente formalizada através de Termo Aditivo.

21.2.11. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto;

21.2.12. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

21.2.13. A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo conforme a responsabilidade prevista na legislação civil (art. 618 do CC).

PARAGRAFO ÚNICO: Verificada a hipótese constante desta cláusula, a contratada será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o contratante providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE E SIGILO

A empresa licitante deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, estudos, desenhos, esquemas e documentos a que tiver acesso, destinados à execução dos serviços, não podendo fornecê-los a terceiros, nem divulgá-los ou reproduzi-los de qualquer forma, sem a prévia autorização do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Da rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, as hipóteses do art. 183 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma do art. 185 do RILC, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no RILC permite ao **LAFEPE**:

- I. Executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela **CONTRATADA**;
- II. reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **LAFEPE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitação e Contrato, pelo Termo de Referência, como também pelos demais documentos integrantes do presente ajuste

PARÁGRAFO ÚNICO: A propriedade intelectual sobre todo e qualquer documento elaborado em decorrência desse serviço será transferida para o LAFEPE, sem ônus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da cidade sede da **LAFEPE**, comarca de **RECIFE**, estado de Pernambuco.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam as partes o presente **CONTRATO LAFEPE Nº 002/2021**, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

.....

Local e data de assinatura

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

AO

LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE

Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, Recife/PE, Brasil, 52171-010

Pela presente Carta de Fiança, o Banco....., com sede....., CNPJ/MF nº por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante ao **LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, com sede em Recife, Pernambuco, CNPJ/MF....., em caráter irrevogável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma com sede..... CNPJ/MF nº da importância de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do **Contrato Nº XXX/20XX**, decorrente da **LICITAÇÃO ELETRONICA Nº. /**

A presente fiança é prestada para fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e ao **LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar ao **LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importância cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança, vigorará pelo prazo de ____ (____) meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este banco para fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante ao **LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o **LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**. Se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central Do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor do presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida 01 (uma) única via.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)

ANEXO VI – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Em conformidade com o disposto no **Edital de Licitação nº XXX/20XX**, declaramos que, em obediência do art. 177 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e convenio do LAFEPE, cedemos ao **LAFEPE – Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes**, por esse instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial, referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste, o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas do **LAFEPE** em relação aos citados serviços:

1 – O LAFEPE, poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei 9.610/1998 c/c art. 18 da lei nº 5.194 e art. 16 da lei 12.378/2010.

2 – O LAFEPE poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimentos ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los, ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1996, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”

3 – O **LAFEPE** poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o **LAFEPE** não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a comor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério do **LAFEPE**:

1. O teor da cessão de direitos autorais e autorização desta cláusula e, com destaque, a inscrição “**PROPRIEDADE DO LAFEPE**” e
2. Se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objetos do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo contratado, sejam autores empregados do LAFEPE ou não

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancia dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

Recife, XXX de XXXX de 20XXX

Assinatura completa do profissional

Identidade CPF

Minuta MODELO 2021 - 1º SEMESTRE, disponibilizada em 02/12/2020



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz de Moura Melo**, em 03/08/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germana De Melo Lobo Freire**, em 03/08/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adele Gomes De Santana**, em 03/08/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26846218** e o código CRC **ABA91DDA**.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone: